



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.323-A, DE 2021

(Do Senado Federal)

Inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 1 3 8 6 0 7 7 9 1 0 0 \*

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2021

Apresentação: 22/06/2023 11:16:37.170 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 4323/2021

PRL n.1

Inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - EDUARDO GIRÃO

**Relatora:** Deputada TALÍRIA PETRONE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, de autoria do Senado Federal, por iniciativa do Senador Eduardo Girão, pretende inscrever o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 151, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo distribuída para a Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. A Proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o mérito intuito de inscrever, no Livro dos Heróis da Pátria, o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o “*O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*”.

Conhecido como o “médico dos pobres”, Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti também foi escritor, jornalista, político e um dos mais relevantes expoentes da Doutrina Espírita no Brasil. O homenageado foi um dos principais líderes e divulgadores dessa doutrina no país, contribuindo para sua disseminação e aceitação no Brasil.

Bezerra de Menezes também desempenhou importante papel na luta pela abolição da escravatura. Sua participação na causa abolicionista contribuiu para a conscientização da sociedade e para a pressão política que levou à promulgação da Lei Áurea em 1888, libertando os escravos no Brasil. Em obras publicadas, como "A escravidão no Brasil e as medidas que convém tomar para extinguí-la sem dano para a Nação", de 1869, ele defendia não apenas a liberdade aos escravos, mas também a inserção social dos cativos, por meio da educação.

Na medicina, Bezerra de Menezes destacou-se por oferecer assistência médica gratuita aos mais pobres, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de milhares de brasileiros e servindo de inspiração para a implementação de políticas de saúde mais inclusivas no país.

Concordamos com o autor desta proposição no Senado Federal, Senador Eduardo Girão, ao defender, em sua justificação, a concessão do título em análise:



LexEdit  
\* C D 2 3 7 0 8 4 6 7 4 9 0 0 \*

*“Bezerra de Menezes sintetiza virtudes grandiosas sem perder os traços de uma comovente humanidade e ainda hoje seu nome inspira obras de caridade no Brasil e no mundo.*

*Por toda sua trajetória e destacada atuação no movimento espírita brasileiro e mundial, não resta dúvida acerca da homenagem que se pretende prestar a Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, em devido reconhecimento ao papel de relevância que teve e que continua, em espírito, desempenhando”.*

Por fim, considerando que o homenageado veio a falecer há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: *“A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado”.*

Entendemos que a honraria ao homenageado é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada TALÍRIA PETRONE  
 Relatora

2023-7091





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.323/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ  
Presidente

Apresentação: 02/08/2023 20:03:33:213 - CCULT  
PAR 1 CCULT => PL 4323/2021

PAR n.1



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2021

Inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

**Autor:** SENADO FEDERAL - EDUARDO GIRÃO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria do Senador Eduardo Girão, inscreve o nome de Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti, o Doutor Bezerra de Menezes, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, o autor discorre sobre a vida do homenageado, médico cearense que foi membro da Academia Imperial de Medicina, defensor dos menos favorecidos, vereador, deputado provincial, sócio-fundador da Companhia Estrada de Ferro Macaé a Campos, defensor e divulgador da doutrina espírita, conhecido como “Médico dos Pobres” e “Kardec brasileiro”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria sujeita-se à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade, consoante o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal.



\* C D 2 3 6 4 8 5 9 7 0 3 0 0 \*

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 4.323, de 2021, seguindo o voto da relatora naquele Colegiado, a Deputada Talíria Petrone.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. Não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

O projeto é formal e materialmente constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu há mais de um século. A proposição é inequivocamente jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.323, de 2021.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2023-16448



\* C D 2 3 6 4 8 5 9 7 0 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 4323/2021

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 4.323, DE 2021

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.323/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238015122900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



\* C D 2 3 8 0 1 5 1 2 2 9 0 0 \*